

Lei nº 28 de 1º de Dezembro de 1958

Modifica o sistema de  
cobrança da taxa de calça-  
mento.

O Senhor Benedito Gomes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal em Exercício da Estância  
Balneária de Ilhatuba, Estado de São Paulo

Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona e promulga a segun-  
ta lei:

Art 1º A taxa de calçamento dos ruas e praças  
desta cidade será cobrada na razão  
de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros)  
por metro quadrado, seu custo real,  
incluindo-se paralelepípedos, tranpas-  
tos, mão de obra de calceteiros e serventes,  
preparo do solo remoção de aterros e  
colocação de areia

Art 2º Cada contribuinte pagará, apenas, dois  
terços da área calçada que fica  
frente a sua propriedade - essa em  
terreno - até o meio da via em contrição

(a) Benedito Gomes dos Santos  
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal da Estância Balneária  
de Ilhatuba Estado de São Paulo em 1º de Dezembro de 1958

(a) *Yulcyr de Oliveira Soares*  
*Secretário da Prefeitura*

